



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

.....

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestess termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica A associação Islâmica de Moçambique.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Março de 2009.— O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fungula Masso Chimbue.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 10 de Agosto de 2011.— O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, da associação Islâmica de Moçambique, matriculada sob número 100264498, entre, Adam Esmail Mussa Omar, solteiro, maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Adamo Suleman Omar, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, Mahomed Ismail Mussa Omar, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, Sulemane Amade Omar, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, Intiaz Issé Bay Adamo Mohamed, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Yashin Esmail Mussa Omar, casado, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Abdul Hak, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Abdul Rasheed, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, Ebrahim Adam, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ismael Abdulla Esmail, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes

na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto -Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A presente associação denomina-se: Associação Islâmica de Moçambique, abreviadamente designada por AIM.

Dois) É criado nos termos da lei regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Islâmica de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Islâmica de Moçambique tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral estabelecer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e duração)

A Associação Islâmica de Moçambique é de âmbito provincial e tem a duração por um tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e legalização junto do ministério da justiça.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Associação Islâmica de Moçambique tem por objectivos:

- Receber crianças e jovens em regime interno e externo que estudem paralelamente em simultâneo

- nas escolas para educação religiosa, e nas escolas normais públicas ou privadas para educação secular de formação cultural, técnica-científica e profissional;
- b) Formar indivíduos com alto grau de qualificação cultural, cívica e moral capazes de participarem activamente na busca de investigação científica para o desenvolvimento do país;
- c) Criar a harmonia, fraternidade, humanidade, paz e unificação nos ensinamentos e práticas religiosas ao nível das comunidades muçulmanas na província;
- d) Criar e desenvolver a consciência deontológicas e brio sócio cultural em consonância com os princípios regidos na religião Islâmica;
- e) Mobilizar a comunidade nacional e internacional para apoio e enquadramento das crianças para sua educação religiosa bem como, para a sua formação sócio-profissional técnica e científica nas instituições escolares públicas e privadas do ensino secular;
- f) Criar condições educacionais para o incentivo e desenvolvimento gráfico da cultura da paz e de democracia;
- g) Colaborar e incentivar as instituições do estado e privadas de âmbito educacional em todas as acções que visem o combate aos vícios e todos os males de que enferma as crianças e jovens em particular e a sociedade no geral;
- h) Promover o convívio harmonioso entre as crianças e os jovens nacionais ou estrangeiros, no âmbito da política nacional de educação vigentes no país;
- i) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais e estrangeiros que trabalham para o bem e desenvolvimento da religião Islâmica;
- j) Promover e organizar palestras e conferências de carácter sócio-cultural e religioso;
- k) Promover e divulgar os ensinamentos Islâmicos diferenciando ou separando o justo e o injusto, o correcto e o incorrecto, o praticável e o impraticável;
- l) Criar Escolas Islâmicas com vista a protecção e promoção da Religião Islâmica e dos ensinamentos do Profeta Muhammad paz esteja com ela, e dos seus mais próximos companheiros;
- m) Ensinar as crianças na protecção da religião e de todas inovações de carácter obsceno e repugnantes;

- n) Divulgar e promover os directos humanos fundamentais consagrados no livro sagrado dos Muçulmanos, o alcorão;
- o) Projectar a actividade educacional religiosa em paralelo com a formação da sociedade civil, técnica científica nas escolas normais do estado ou privadas de ensino secular;
- p) No âmbito das parcerias com outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras promover bolsas de estudo para as crianças, com intuito de obter uma formação técnica científica condigna;
- q) Aderir a outras instituições e organizações nacionais que pelo menos oscilem na sua representação uma taxa de setenta e cinco por cento de membros que comunguem os mesmos objectivos e princípios.

CAPÍTULO II

Das definições

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGOSEXTO

(Definições)

Podem ser membros da associação todos os indivíduos do âmbito nacional, estrangeiro e local com idade compreendida entre dezoito à cinquenta anos ou mais que preconizem nos seus objectivos o desenvolvimento das actividades patentes e aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

A associação islâmica de Moçambique tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – os que participam na assembleia constituinte e subscreveram o pedido de constituição;
- b) Efectivos – os que contribuem activamente na execução dos objectivos preconizados na AIM e que estejam em pleno gozo dos seus legítimos direitos nos termos dos presentes estatutos.;
- c) Participantes – os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da associação e dos seus membros;
- d) Beneméritos – os que de forma substancial destacável tenham contribuído financeira e materialmente para constituição ou processos dos objectivos preconizados para o desenvolvimento económico e patrimonial da associação;

- e) Honorários – as pessoas, querem colectivas ou singulares que tenham contribuído e empenhados de forma destacável para a realização dos objectivos em prol da associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é da competência do conselho de direcção mediante proposta subscrita por um membro ou pelo menos dois efectivos e assinado pelo candidato.

Dois) A recusa de admissão provisória pelo conselho de direcção é possível de recurso a assembleia geral.

Três) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela assembleia geral uma maioria simples, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção ou pelo menos dez membros.

Quatro) Os membros passam a gozar plenamente os seus direitos após ter-lhes sido comunicado a decisão favorável da proposta de candidatura e ter feito o devido pagamento da jóia ou quota.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) São factos que justificam perda de qualidade de membros os seguintes:

- a) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos sem qualquer justificação plausível;
- b) Renúncia expressa;
- c) Expulsão por prática de comportamento desonrosos e ilícito ou que lesam gravemente e reiteradamente os interesses e fins preconizados nos estatutos da associação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos de todos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Apresentar por escrito ou oralmente ao conselho de direcção ou órgãos sociais propostas e sugestões que passam contribuir para o melhoramento e desenvolvimento para o alcance de mais prestígios;
- c) Ter acesso da documentação sobre todas as informações e programas de todas as actividades desenvolvidas na associação quer índoles sociais, culturais, religiosa e financeira;
- d) Eleger e ser eleito bem como subscrever as listas de candidaturas para cargos dos órgãos da associação;
- e) Assistir e participar nas assembleias gerais;

- f) Votar as deliberações das assembleias gerais;
- g) Fazer a impugnação relativamente as decisões, deliberação e propostas que contrariem os estatutos da associação;
- h) Ter acessibilidade em todas as análises e apreciação de qualquer tipo de assuntos relacionados com vida da Associação;
- i) Usufruir plenamente qualquer outro tipo de direito que por lei, estatuto ou por uma deliberação são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Dar uma contribuição e apoio por jória e quotas de acordo com os requisitos preestabelecidos;
- b) Fazer cumprir e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação, bem como a legislação estadual;
- c) Defender, proteger preservar e valorizar o património e os interesses da associação;
- d) Apresentar relatórios e prestar contas das actividades incumbidas para a realização;
- e) Exercer com dedicação, competência, zelo e honestidade as actividades dos cargos confiados pela associação;
- f) Apresentar relatórios e prestar contas das actividades incumbidas a realizar;
- g) Divulgar e defender os objectivos propostos pela Associação Islâmica de Moçambique;
- h) Contribuir com energia para o processo, união paz e democracia em prol do desenvolvimento da província em particular e do país no geral.

CAPÍTULO III

Da disciplina e garantia

SECÇÃO I

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) A violação dos preceitos legais, estatutários regulamentares e deliberações dos órgãos sociais, bem como o comportamento moral cívica incompatíveis com qualidade de membros, (exceptuando os beneméritos e honorários), faz incorrer as seguintes medidas sancionatórias disciplinares:

- a) Advertências;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período determinado;

- d) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais;
- e) Expulsão.

Dois) A deliberação das sanções disciplinares cabe recurso da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Três) Compete ao conselho fiscal instaurar e aplicar as sanções previstas nestes estatutos e no regulamento interno sendo a ratificação pela assembleia geral em conformidade com os artigos preconizados em certas alíneas dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da garantia

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Audição prévia)

Um) É obrigatório a instauração de um processo disciplinar nos casos de suspensão, demissão e expulsão.

Dois) O processo disciplinar deverá ser instaurado nos prazos a estabelecer no regulamento interno.

Três) Os procedimentos processuais para a aplicação das medidas punitivas constam, do regulamento interno.

Único: Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo específico.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação Islâmica de Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal - São eleitos por um mandato de três anos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais um cargo simultaneamente, excepto os casos de inerência.

Três) Os titulares dos órgãos sociais - são eleitos por sufrágio directo e secreto com excepção do conselho consultivo que será por inerência ou por nomeação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e natureza)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Islâmica de Moçambique e os seus actos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e todos os membros.

Dois) Assembleia Geral é constituído por todos os membros efectivos em pleno uso dos seus legítimos direitos regidos nos estatutos.

Três) Os membros beneméritos e os membros honorários poderão participar na qualidade de convidados na Assembleia Geral, podendo até usar da palavra mas sem direito de voto e nem podem ser eleitos para os órgãos da Associação Islâmica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento das secções da assembleia geral)

Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação requerida e devidamente fundamentada, pelo conselho de Direcção ou por um número não inferior a um terço dos membros efectivos conquanto tenha parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos trinta dias de antecedência para Assembleia Geral Ordinária, e quinze dias de antecedência para assembleia geral extraordinária, por meio duma convocatória, com indicação do local, data e agenda dos trabalhos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por intermédio duma carta ou anúncios de modo a permitir uma participação maior dos membros efectivos.

Três) Os adiamentos da Assembleia Geral ordinária só poderão ser feitos quinze dias desde que hajam fundamentos para tal, e a extraordinária a todo momento desde que o substrato da convocação deixe de existir.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá realizar-se a hora determinada na respectiva convocatória, quando simplesmente possam estar presentes pelo menos metade do número total dos membros efectivos, ou meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Em caso da necessidade duma mudança relativamente aos conteúdos dos estatutos da associação apenas se requerem o voto favorável de dois terços dos votos de membros presentes.

Seis) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e garantir a ordem dos participantes na Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger a Direcção;
- c) Conferir posse dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades;
- e) Conferir posse por cargos dos órgãos da assembleia;
- f) Deliberar sobre o método de admissão de membros beneméritos e honorários;
- g) Definir o quadro deliberativo aplicável aos membros;
- h) Analisar, propor e apreciar todos assuntos de interesse da associação incluído a modalidade para aquisição e alienação ou aluguer dos bens móveis e imóveis;
- i) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral;
- j) Assinar as actas e subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da Associação Islâmica de Moçambique.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Auxiliar o presidente Assembleia Geral em todas actividades achados convenientes para o bom desempenho das suas funções;
- d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) Administrar, organizar, colaborar e gerir todo o expediente relativo à Assembleia Geral;

b) Lavrar actas em livro próprio bem como fazer a entrega destas ao presidente e o vice-presidente da Assembleia Geral;

- c) Assinar actas;
- d) Proceder a verificação e anotar os pedidos para as intervenções nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições)

Um) São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Ratificar a nomeação do grupo;
- f) Conselho Consultivo;
- g) Suspender, demitir e fazer cessar das funções os órgãos sociais e demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por actos dolosos praticados no exercício das funções;
- h) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar aos membros dos órgãos da AIM. Mediante proposta do Conselho de Direcção e comparecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal sobre os montantes de jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- j) Deliberar sobre os planos de actividades anuais e quinquenais apresentados pelo conselho de Direcção de ouvido o Conselho Fiscal;
- k) Aprovar os estatutos, regulamentos, programas e plano estratégico da AIM bem como definir e aprovar linhas estratégicas e as e as orientações gerais sobre o funcionamento da AIM;
- l) Aprovar a admissão dos membros beneméritos, honorários e ratificar a admissão dos novos membros efectivos;
- m) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízos da responsabilidade civil durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- n) Deliberar sobre os relatórios de contas e de actividades, orçamentos, bem como a realização das despesas extraordinárias;
- o) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da AIM bem como sobre o destino do património;
- p) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos cem por cento dos membros;

q) Aplicar as penas de suspensão e de expulsão do membro e rectificar as sanções previstas nos presentes estatutos;

- r) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- s) Deliberar sobre parcerias ou filiação em Associações nacionais e internacionais.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

Um) Conselho de Direcção é o órgão máximo da elaboração e execução dos programas, planos, actividades inerentes a associação.

Dois) O Conselho de Direcção é coadjuvado na execução dos programas, planos e actividades pelo secretário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Quatro) Vogais para a chefia dos departamentos criados pela Associação Islâmica de Moçambique, todos eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) O Conselho de Direcção é coadjuvado na execução dos programas, planos, e actividades pelo secretariado executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Um) São funções do conselho de direcção:

- a) Desenhar os programas, planos de actividades para cada período de execução e a sua submissão à aprovação da assembleia;
- b) Submeter para a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do exercício de cada período de actividades do mandato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares deliberações dos órgãos sociais;
- d) Dirigir todas as actividades de acordo com o estabelecido nos estatutos, deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar anualmente e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas e balanço do ano anterior, bem como os planos de actividades e do respectivo orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a tabela de jóia e de quotas a pagar periodicamente pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;

- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno os demais instrumentos normativos necessários para o bom funcionamento da Associação Islâmica de Moçambique;
- h) Promover a prossecução dos objectivos da Associação Islâmica de Moçambique;
- i) Divulgar, defender, zelar e promover a prossecução dos objectivos e interesses da associação;
- j) Deliberar a admissão dos funcionários e exercer o poder disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que julgar conveniente.

Dois) A legalidade e validade das decisões da direcção são quando forem aprovadas pela maioria dos seus membros tendo, o presidente um voto de qualidade.

Três) Nas sessões será lavrada acta em livro próprio, contendo todos os assuntos tratados e decisões tomadas e com assinatura de todos os participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidades e obrigações)

Um) A Associação Islâmica de Moçambique fica obrigada consoante duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção, sendo a do presidente a principal.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para a realização de certas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Promover e assegurar as relações internas e externas da associação, bem como a cooperação com outras organizações e associações congêneres, quer nacionais e estrangeiras com vista a prossecução dos objectivos preconizados por esta associação;
- b) Coordenar a administração e gestão humana, material, financeira e a realização das despesas e pagamentos efectuados pela associação;
- c) Admitir, contratar, demitir, mandar cessar funções temporárias ou definitivos os funcionários da associação;

d) Representar a associação em juízo e fora dele;

e) Criar comissões que achar convenientes para o seu controlo, coordenação e organização para casos de emergência que necessitam de apoio urgente nas actividades da associação Islâmica de Moçambique;

f) Coordenar a criação e estruturação dos departamentos e omissões e conferir posse aos respectivos responsáveis;

g) Convocar, coordenar e presidir as sessões e todas as actividades da Direcção, exercendo sempre o voto de qualidade em caso que subsista um empate;

h) Propor propostas submetendo à deliberação da Assembleia Geral sanções disciplinares a membros que praticam actos que violem gravemente os estatutos da associação;

i) Representar e relacionar-se com o estado e outras instituições;

j) Propor representante seus em certos actos, determinando por intermédio duma procuração o âmbito de termos legais da respectiva representação;

k) Representar, assinar actas e prestar contas do exercício do Conselho de Direcção perante a Assembleia Geral;

l) Propor à Assembleia Geral os conteúdos programados e regulamentos para o pleno funcionamento de todos os departamentos vigentes na instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente, o seguinte:

- a) Substituir ao presidente de direcção de forma alternada no seu impedimento;
- b) Apoiar e coadjuvar o presidente de Direcção no acto de exercício de desempenho das suas funções.

SECÇÃO V

Do secretariado executivo

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

Um) O secretariado executivo é o órgão de execução e gestão permanente dos programas, planos e actividades do conselho de direcção.

Dois) O Secretariado Executivo é o órgão nomeado pelo Conselho de Direcção e é composto por:

- Vogal dos departamentos; e
- Secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Atribuições)

Um) São atribuições do secretariado executivo:

- a) Prestar todo tipo de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitados;
- b) Planificar, coordenar, administrar e gerir as actividades correntes da Associação Islâmica de Moçambique, tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- c) Tratar todo tipo de expediente que lhe for confiado;
- d) Fazer escrituras de livros provenientes da Direcção, executar, redigir e exarar as respectivas actas;
- e) Executar as políticas, programas, planos e actividades desenhados pelo Conselho de Direcção;
- f) Administrar e gerir os recursos humanos, materiais, património e fundos previstos nos programas preconizados segundo os princípios de razoabilidade, racionalidade e austeridade;
- g) Elaborar anualmente submeter a apreciação do Conselho de Direcção, o plano anual de actividades e de exercício orçamental bem como os relatórios de actividades e de contas do ano anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do secretário)

Um) Constitui funções do secretário-geral, o seguinte:

- a) Fazer a gestão da Associação Islâmica de Moçambique de acordo com as deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Administrar e gerir a AIM, os seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Representar a AIM por delegação de poderes do presidente em juízo e fora dele;
- d) Garantir o correcto funcionamento do Conselho de Direcção;
- e) Prestar todo o tipo de assistência ao Conselho de Direcção e outros órgãos quando solicitado;
- f) Planificar, coordenar e gerir as actividades da AIM;
- g) Garantir a elaboração das actas, síntese e relatórios das secções do Conselho de Direcção;
- h) Prestar contas do exercício ao Conselho de Direcção.

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou morte do secretário-geral, as funções serão exercidas por um dos membros que o Conselho de Direcção nomear até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos vogais)

Um) Compete aos vogais chefes de departamentos o seguinte:

- a) Tratar com eficiência, responsabilidade, o seu cargo;
- b) Executarem propostas de actividades que ajudem a desenvolver e a melhorar os serviços proponentes nos departamentos para qual foi confiado;
- c) Participar em todas as sessões de Direcção;
- d) Assinar as actas da Direcção;
- e) Submeter para aprovação da Direcção planos e projectos de actividades com vista a realização no curto ou médio prazo;
- f) Opinar e votar propostas apresentadas nas sessões do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções dos departamentos)

Um) Compete ao departamento de educação:

- a) Planificar, coordenar e implementar programas curriculares de ensino para a instituição;
- b) Programar os conteúdos de ensino para cada classe ministrada na instituição;
- c) Criar as actividades das escolas;
- d) Criar comissões para avaliações semestrais e finais;
- e) Propor a definição do perfil de docentes para leccionarem nas escolas;
- f) Coordenar e comunicar regularmente com os pais e encarregados de educação sobre as actividades realizadas pelo departamento e sobre o desempenho e aproveitamento pedagógico dos educandos;
- g) Dar propostas com vista a sugerir o tipo de valores para as propinas;
- h) Sugerir a direcção propostas de parcerias com instituições e associações nacionais e internacionais.

Dois) Compete ao departamento de administração e finanças o seguinte:

- a) Recolher, processar e arquivar todos os movimentos transaccionais na associação;
- b) Processar e executar todos os movimentos contabilísticos da associação;
- c) Indicar e definir o quadro tipo de funcionário para a associação e os seus respectivos requisitos de qualificação, níveis e salários;
- d) Coordenar, organizar e controlar as actividades do plano estatístico e entrada de quotas e os donativos;

e) Executar e ter a disposição de um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis, assim como um balancete mensal das contas;

f) Afixar os balancetes mensais e os relatórios anuais após a deliberação e aprovação da Direcção, para o conhecimento dos membros da associação;

g) Processar os salários para o pagamento de todos os funcionários dentro dos limites estipulados e preconizados no calendário;

h) Cumprir com rigorosidade e dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento dos serviços de:

- Rendas;
- Licenças;
- Energia;
- Água; e
- Outros.

Três) Compete ao departamento de assuntos sociais:

a) Conceder bolsas de estudo e alojamento no internato para facilitação e acesso a educação religiosa, tal como a educação técnica-científica do sistema de ensino-aprendizagem secular nas escolas públicas ou privadas, a todas as crianças desamparadas, órfãos e vulneráveis;

b) Dar assistência social a velhos e viúvas em estado de desamparo;

c) Encaminhar e coordenar a distribuição de donativos direccionados aos carenciados compatriotas e outros no geral;

d) Proporcionar um apoio logístico para alimentação no mês de jejum aos irmãos muçulmanos carentes e com dificuldades diversas.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal – é um órgão de controlo, jurisdicional e disciplina da AIM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal – é jurisdicional, reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses da AIM, o exija.

Dois) Das duas sessões é lavrada a acta em livro próprio e assinado pelos presentes.

Três) O presidente exerce o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) A Convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, data, hora e a ordem dos trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições)

Um) São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da AIM;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estudos, regulamentos e demais deliberações;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre relatórios de actividades, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que os órgãos sociais submeterem à sua apreciação e aprovação;

d) Emitir parecer sobre os recursos interpostos as sanções disciplinares, deliberações ou decisões dos órgãos sociais;

e) Emitir parecer jurídicos sobre qualquer projecto normativo ou regulamentos ou sobre propostas de alteração dos estatutos ou regulamentos;

f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, as reuniões dos órgãos sociais sempre que julgue necessário;

g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se julgar necessário;

h) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho Direcção, elementos de prova e informação designadamente:

- Documentos contabilísticos e sua escrituração, bem como reunião extraordinária dos órgãos sociais para assuntos, cuja pertinência se julgue necessário:

i) Dar a conhecer aos órgãos competentes das ilegalidades e de irregularidades que se apuram no funcionamento da AIM;

j) Reunir conjuntamente com o conselho de Direcção a convite deste ou sempre que julgar necessário;

k) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais e membros, sem prejuízo de responsabilidade civil, durante e depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;

l) Emitir parecer nos termos dos estatutos, do regulamento interno e demais deliberações sobre os programas, planos e actividades da AIM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente convocar e presidir as sessões do conselho fiscal e no seu impedimento é substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO VII

Do Conselho ou Grupo Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho ou Grupo Consultivo é um órgão de consulta e assessoria sobre os assuntos em áreas específicas de interesse da Associação Islâmica de Moçambique.

Dois) O conselho ou grupo consultivo é constituído por:

- a) Presidentes dos órgãos sociais da AIM;
- b) Personalidades de reconhecido moral, profissional idóneo;
- c) Peritos com algum domínio relacionados aos assuntos ou áreas muito específicas de interesse da AIM.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho ou Grupo Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que houver necessidades para o efeito.

CAPÍTULO V

Da sigla

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Associação Islâmica de Moçambique passará a usar a sigla: AIM.

CAPÍTULO VI

Do património e receitas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Património)

Um) Constituem património da Associação Islâmica de Moçambique os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

Dois) Considera-se nula toda alienação do património sem consentimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da Associação Islâmica de Moçambique:

- a) A Jónia e as quotas, pagas pelos membros;
- b) As propinas, pagas pelos alunos das escolas;
- c) Doações, legados e contribuições;
- d) A venda de qualquer bem de serviço, que a AIM promova para a realização dos seus objectivos;

e) Rendimento dos bens móveis e imóveis do seu próprio património.

Dois) A venda de qualquer bem da Associação Islâmica de Moçambique deve ser precedida da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regime supletivo)

Um) Tudo quanto seja omissos nos presentes estatutos será preenchido por regulamento interno e específico e por normas legais supletivas.

Dois) As dúvidas presentes nos estatutos serão resolvidas pela assembleia geral, sob proposta do conselho de Direcção da Associação Islâmica de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) Constituem causas da dissolução da Associação Islâmica de Moçambique, o seguinte:

- a) Deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada, na qual deverá estar presentes metade dos membros fundadores, mais três quartos dos demais membros, todos em pleno gozo dos seus direitos;
- b) O não alcance dos objectivos preconizados;
- c) Inexistência ou desaparecimento de todos os membros;
- d) As demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela assembleia geral que determinará os poderes, modo de liquidação e o destino a dar, dos bens móveis e imóveis da Associação Islâmica de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Entra em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, quinze de Dezembro de dois mil e onze. – O Ajudante, *llegível*

Associação Fungula Masso Chimbue

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, sob a escritura lavrada a folhas cinquenta e seis, do livro setenta e um, do Segundo Cartório Notarial, perante, José Luís Jocene, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Pinho Mouzesse Campira, representando os senhores José Morais Jone, Chadreque Luís, Luísa Bento Chico, Fanuel Ernesto Xavier, Geraldo Parafino Josse, Raimundo Victorino Sadia, Isidro Araújo Hale, Alberto Januário Vijalona, Manuel João Jone, Gina Pulsera Segurar, Aida Bulaque Lapissonne, o qual declarou em nome dos seus representados constituir uma associação, a qual reger-se-á nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Fungula Masso Chibue, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Chimbue, localidade de Chimbue sede, posto administrativo Chiramba, distrito de Chemba, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contri-

buírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chimbue, localidade de Chirimba sede, posto administrativo de Chiramba, distrito de Chemba, provincia de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Chimbue, toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Chimbue sede, Meque, Nhamapuno, Sembédzera, Nhabinda, Nhadjo, ou outro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chimbue.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da associação da comunidade de Chimbue solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Chimbue, agrupam-se nas seguintes categorias;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da associação da comunidade de Chimbue, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação comunitária de Chimbue e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chimbue.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Chimbue, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Chimbue pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Chimbue.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de :

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao comité de gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Chimbue;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Chimbue;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao comité de gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chimbue e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo comité de gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Chimbue:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A assembleia geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de gestão, conselho fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a assembleia geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o comité de gestão e o conselho fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;

d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;

e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades.

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos.

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de assembleia geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do comité de gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do comité de gestão.

Três) Na composição do comité de gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;

b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;

c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da assembleia geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;

g) Propôr à assembleia geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do comité de gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despende as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do comité de gestão

São deveres especiais do comité de gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneo;

- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de manejo, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiro autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de manejo;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao conselho fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O Conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões do comité de gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do comité de gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à assembleia geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quize de Novembro de dois mil e onze. – O Técnico *José Luís Jocene*.

P.M. Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e cinco do livro de escrituras avulsas número vinte oito, do primeiro cartório notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de Registos e Notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Fernando Eduardo Feliciano, José António Rodrigues Correia, Daniel Duarte Rodrigues Correia, António Joaquim Ferreira Alves, Adélio Filipe Penedo Biscaia e Vânia Dolores Garrett André, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de P.M. Sociedade de Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, número trezentos e trinta e três, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades imobiliárias, compra e venda de bens imobiliários, compra de prédios e bens imóveis para revenda dos adquiridos para esse fim, realização, promoção e gestão de urbanizações, bem como a construção, promoção, comercialização, avaliação e gestão de edifícios ou parte deles, actividades de econsulta e planeamento urbanístico, cedência de espaços de arrendamento dos mesmos e prestação de serviços às empresas;
- b) Qualidade, inovação e certificação empresarial, agenciamentos desportivos, comerciais e industriais, *franchising* e gestão;
- c) Qualidade de vida, cidadania, ética social e comunitária, direitos

dos consumidores, turismo, entretenimento, actividades pedagógicas associadas ao ensino, modalidades desportivas, artes, estudo, nos diversos sectores, designadamente agrícola, ocupação de tempos livres, organização e realização de eventos;

- d) Cooperação para o desenvolvimento e para o diálogo intercultural, nomeadamente, através da cooperação e do apoio directo e efectivo a programas e projectos em países em desenvolvimento ou em outros países, bem como o apoio à gestão e desenvolvimento empresarial, social, cultural e comunitário;

- e) Estudos e projectos de investimento mobiliário e imobiliário;

f) Empreendimentos, estudos e projectos associados aos recursos naturais, a energias alternativas ou renováveis, recursos hídricos, energia solar, eólica e geotérmica;

g) Actividades de restauração e bebidas, em todas as suas vertentes;

- h) Importação, exportação, comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas e seus derivados; produtos de pecuária, carnes e seus derivados; bens de consumo; máquinas; veículos automóveis e motociclos, bem como suas peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a um milhão trezentos e setenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Fernando Eduardo Feliciano, com oito mil duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social;

- b) José António Rodrigues Correia, com oito mil duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Daniel Duarte Rodrigues Correia, com oito mil duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social;
- d) António Joaquim Ferreira Alves, com oito mil duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Adélio Filipe Penedo Biscaia, com dezasseis e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte cinco meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- f) Vânia Dolores Garrett André, com quinhentos dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a treze mil setecentos e vinte e cinco meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta Meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócios José António Rodrigues Correia, António Joaquim Ferreira Alves e Adélio Filipe Penedo Biscaia, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, seis de Dezembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Bloco MF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Maria Inês João Domingos, técnico média

de registos e notariado em substituição do notário, por se encontrar em estado de convalescença por doença, foi constituída por Manuel Fernando Monteiro de Freitas uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Bloco MF– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, Prédio Tâmega, sétimo andar, direito, Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A fabricação e a comercialização de blocos para a construção;
- b) A fabricação e comercialização de vigotas para a construção;
- c) A fabricação e a comercialização de outros artefactos para a construção;
- d) Comércio e aluguer de ferramentas diversas
- e) Comércio e aluguer de máquinas diversas, industriais e de movimentos de terras;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Manuel Fernando Monteiro de Freitas.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio que fica desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que o único sócio decidir serão aplicados nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Outubro de dois mil e onze. –A Técnica, *Maria Inês João Domingos*.

Dingsheng Internacional Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dingsheng Internacional Investimento, Limitada, matriculada sob NUEL 100251477, entre Wang Hao, casado, natural da China de nacionalidade chinesa, Luo Ximing, casado, natural de china de nacionalidade chinesa, Ma Fuqiang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, Jiang Zhaoyao, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, Ni Hayou, casado, natural da China de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e sera regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Dingsheng Internacional Investimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional Número Seis, dezassete Bairro Mungassa-Manga, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços

de consultoria nas áreas de transporte, construção civil e desenvolvimento urbano, comercialização e manuseamento de carga;

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Jiang Zhaoyao, com uma quota de quarenta por cento, correspondente a quarenta mil meticais;
- b) Wang Hao, com uma quota de trinta por cento, correspondente a trinta mil meticais;
- c) Niheyou, com uma quota de dez por cento, correspondente a dez mil meticais;
- d) Luoximing, com uma quota de dez por cento, correspondente a dez mil meticais;
- e) Ma Fuqiang, com uma quota de dez por cento, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projecta da cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção

da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Quatro) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação sera dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Wang Hao.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao socio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade so ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal de cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, catorze de Outubro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Siku Trans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e quinze do livro de escrituras avulsas número vinte e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre: Abdul Munaf Rashid, Abdul Rashid Suleman e Sikandar Abdul Rashid uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Siku Trans Moçambique, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Siku Trans Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o transporte nacional e internacional de carga e de logística, podendo exercer outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de quatrocentos mil meticaís, pertencente ao sócio Abdul Munaf Rashid;

b) Duas quotas do valor nominal de trezentos mil meticaís, cada uma, pertencentes aos sócios Abdul Rashid Suleman e Sikandar Abdul Rashid.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias,

dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zarack Bakari, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Beira, oito de Julho de dois mil e onze. – A Técnica, *Ilegível*.

Rui C. da Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e duas do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Rui Victor Dias Cintrão da Silva uma sociedade comercial Rui C. da Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Rui C. da Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Estrada Nacional Número Seis, Bairro Residencial de Ecocimento, casa número quinze, Dondo, Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocado para qualquer parte do território nacional e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social que julgue convenientes, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de engenharia civil, fiscalização, construção civil, prestação de serviços, gestão de projectos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Rui Vítor Dias Cintrão da Silva.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada conforme for deliberado em assembleia-geral e fica a cargo do sócio Rui Vítor Dias Cintrão da Silva, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderão ainda:

- Realizar contratos de compra e venda mercantil, contratos de reporte, contratos de fornecimento, contratos de prestação de serviços mercantis, contratos de agência, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- Comprar, vender e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis de e para a sociedade;
- Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Dezembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Bukhari Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta à folhas setenta e cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Muhammad Jaffar Abdul Razzaq e Muhammad Usman Ghani uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Bukhari Comercial, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bukhari Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o comércio à grosso e à retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Jaffar Abdul Razzaq;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Usman Ghani.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Muhammad Jaffar Abdul Razzaq, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, é bastante a assinatura do administrador nomeado, podendo delegar todos ou parte dos poderes noutro sócio ou numa pessoa estranha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme .

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Dezembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho.*

Peças Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Dezembro de dois e onze, lavrada de folhas cento e dez e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Muhammad Danish e Muhammd Tahir, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Peças de Africa, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais dentro ou fora do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral, venda a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social, acções e obrigações

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Danish e outra de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Muhammad Tahir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará nos termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capital, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer das gerentes por meio de telefax, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio idóneo, com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, serão dispensadas as formalidades indicadas, desde que haja consentimento de todas os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, horas e local da realização.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele por ambos sócios Muhammad Danish e Muhammad Tahir, desde já nomeados gerentes e com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e legislação avulsa, em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze. – A Técnica, *Maria Inês João Domingos*.

J.L.M & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Justino Luís Matsinhe uma sociedade comercial por quota unipessoal limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos presentes estatutos é constituída a J.L.M & Filhos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que também no âmbito do seu exercício reger-se-á pelas leis aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo esta sempre que a assembleia geral, deliberar criar outras formas de representação legal, no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas de higiene e limpeza, serviços de estiva, carregamento e descarregamento de carga diversa, outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, ou associar-se a outras firmas, mesmo as cujo objecto seja diferente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em cinco quotas, sendo uma quota de valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino Luís Matsinhe, e quatro quotas de igual valor nominal, cada uma correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Luís Justino Matsinhe, Nanaque Justino Matsinhe, Aucedia Justino Matsinhe, e Teresa Justino Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

A divisão e sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral, tendo a sociedade o direito de preferência em primeiro e em segundo os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente para aprovar e apreciar o balanço anual e as contas do exercício de cada ano, e demais questões, uma vez ao ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Justino Luís Matsinhe, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Um) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros que obrigara sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo isto da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por centos, para o fundo de reserva legal até perfazer sessenta por centos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Porto Seco da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Nurmahomed Arune Agige, José Carlos da Rocha Coelho, Gilda António Ferrão e Amélia Altovina Joaquim Souto Nhacula uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Porto Seco da Beira, Limitada, abreviadamente designada por PSB, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo armazenar aduaneiro, manuseamento de contentores, logística e serviços.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, bastando que os sócios estejam de acordo e que haja cobertura legal.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, a realizar-se em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em quatro quotas de igual valor nominal de dez mil meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Nurmahomed Arune Agige, José Carlos da Rocha Coelho, Gilda António Ferrão e Amélia Altovina Joaquim Souto Nhacula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor de própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou alguma fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois do presente estatuto, a quota ou fracção dela, poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários, os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

Dois) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais os estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O quórum necessário para a assembleia geral reunir-se é de dois terços dos membros da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo estes período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por sócios que forem nomeados, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGONONO

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGODÉCIMO

A sociedade se dissolvera nos casos previstos na lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Sipal Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de escrituras diversas número setenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quota e transformação da sociedade, e em consequência do que já fora reportado, altera o artigo oitavo, número um do artigo primeiro, e número um do artigo terceiro, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sipal Beira Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nurmohomed Arune Agige.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Nurmohomed Arune Agige, desde já nomeado como gerente, com dispensa

de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Dezembro de dois mil e onze. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Transporte Super-Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita do dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior N1 e Notário do referido cartório foi constituída entre Joaquim Moiocubira Mateus Munguaiana, e Regina Angela Mateus Munguaiana uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Super-Cargo, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem como por objecto transporte de carga e de passageiros, importação e exportação de mercadorias e prestação de serviços, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedade associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais uma vinte mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim

Moiocubira Mateus Munguaiana e a outra de dez mil meticais, pertencente à sócia Regina Ângela Mateus Munguaiana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Na haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Joaquim Moiocubira Mateus Munguaiana, desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Sempre que necessário, o sócio-administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGONONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre os sócios e sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGODÉCIMO

(Contas e resultados)

Annualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos serão a seguinte aplicação:

- Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, Interdição ou morte do sócio)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Em caso de morte a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início de Actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorgada da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze.—
A Técnica, *Maria Inês João Domingos*.

Pandoll – Electricidade e Projectos de Iluminação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e três a folhas cento trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Maurício Nelson Sanduana, Carolina Cacilda Massango Sanduana, Aida Maurício Sanduana, Filomena José Matsinhe, Marcelo Bento Novela Júnior, Afisa Maimuna Maurício Sanduana, Maurício Nelson Sanduana Júnior e Lay Lúcia Maurício Sanduana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pandoll – Electricidade e Projectos de Iluminação, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua da Mulher, número seiscentos e setenta e dois, Machava – Sede, província do Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e venda de material eléctrico;
- b) Prestação de serviços na área de electricidade;
- c) Manutenção de redes e iluminação pública.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de oito quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Nelson Sanduana;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Carolina Cacilda Massango Sanduana;
- c) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Aida Maurício Sanduana;
- d) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Filomena José Matsinhe;

e) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Bento Novela Júnior;

f) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Afisa Maimuna Maurício Sanduana;

g) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício Nelson Sanduana Júnior;

h) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lay Lúcia Maurício Sanduana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Maurício Nelson Sanduana, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGONONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze.–
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Touch Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e onze da sociedade Touch Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100235099, deliberaram a transformação da referida sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada da nova sócia Lúgia Casimiro Matavele.

Em consequência são alterados integralmente os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Touch Tech, Limitada, e tem a sua sede na Rua Cângela de Mendonça, número trinta e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material informático, prestação de serviços

informáticos, de contabilidade e auditoria e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Charles Casimiro de Paiva Cumaio, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Lúgia Casimiro Matavele, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Charles Casimiro de Paiva Cumaio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGONONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze.– O Técnico, *Ilegivel*.

Ama & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade, Ama & Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100182947, deliberaram a cessão da quota no valor de quinze mil metcais que o sócio Mohamed Hassan Shuman possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Jemila Shuman.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alie Shuman;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jemila Shuman.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estradas do Zambeze, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de quinze de Dezembro de dois mil e onze, celebrado com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a catorze de Dezembro de dois mil e onze, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade Estradas do Zambeze, S.A., uma sociedade anónima, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob o número 100136791 (um, zero, zero, um, três, seis, sete, nove, um), passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e dois milhões e novecentos mil meticaís, sendo representado por quarenta e duas mil e novecentas acções, ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticaís.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, na sociedade Matilda Minerals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100141167. Os sócios Brian Michael Moore e Adrian Walter Frey, cederam as suas quotas de dois mil meticaís e mil e quinhentos meticaís, respectivamente, ao sócio John Paul O'Donoghue.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brian Michael Moore;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Paul O'Donoghue.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

